



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-05.285/12

Interessado: **Prefeitura Municipal de Patos.**

Assunto: **Aquisição de peças automotivas.**

Decisão: **Assinação de prazo para apresentação de justificativas e da documentação faltosa.**

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00375/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 045/12**, com vistas à **aquisição parcelada de peças automotivas para veículos de pequeno porte**, sendo **vencedor** do certame a **empresa GIPAGEL AUTOPEÇAS LTDA.**, com valor de **R\$ 1.276.975,60**.

O **órgão técnico**, em análise inicial, verificou:

1. Insuficiente discriminação do objeto licitado, prejudicando, inclusive, a análise dos preços;
2. Ausência do instrumento contratual e da publicação de seu extrato.

Citado, o Prefeito solicitou **prorrogação de prazo para defesa**, mas, após obter a dilatação, **não apresentou justificativas**.

O **Relator** encaminhou os autos ao **MPJTC** para pronunciamento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Procurador do **MPJTC**, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu pronunciamento, **opinando pela baixa de Resolução**, assinando-se **prazo** ao Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, para **apresentar justificativas e a documentação**, ora faltante, sob pena de incursão de **multa** inscrita no **art. 56, IV da LOTC/PB**, além de **outras conseqüências legais**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** de acordo com o entendimento do **Ministério Público junto ao Tribunal**, para que seja concedido ao Gestor da Prefeitura Municipal de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, o **prazo de 30 (trinta) dias** para **apresentação de justificativas e da documentação faltante**, sob pena de aplicação de **multa** e de **outras conseqüências legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o prazo de 30 dias ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, para apresentar justificativas e a documentação ora faltante, sob pena de incursão de multa inscrita no art. 56, IV da LOTC/PB e de outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal